



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO 008/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL E A EMPRESA MZ
BERNARDI EIRELI.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 08.447.302.0001/14 representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o no 055.212.644- 69; por seu 1a Vice-Presidente Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA inscrita no CPF sob o n° 662.997.724-68; por seu 1o Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2a Secretaria Vereador José Siderlane Araújo de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3o Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 49.464.926/0001-27, sediada na Rua ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, n° 565, LOJA 01, SÃO JOSÉ - GARANHUNS-PE, CEP 55295-200, Ir_distribuidora@outlook.com, (87) 9883-63257 - (87) 3262-0445, por intermédio de sua representante legal, a Sra. LETICIA RABELO FERREIRA, empresária, , identidade n° 40072029 SDS/AL e CPF n° 136.619.234-63, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, n° 267, Apt° 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo n° **11080022/2023** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico n° **010/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

LRF
DISTRIBUIDORA
ORA
LTDA:49464
926000127

Assinado de forma
digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:4946492600
0127
Dados: 2024.01.30
09:20:01 -03'00'

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit	VI. Total
16	CLIPS 8/0 CLIPE NIQUELADO Nº8 /0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI- FERRUGEM. CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UN	caixa	ECOCLIPS	CLIPS 2/0 C/ 50 UND	300	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
21	LIGA ELASTICA DE BORRACHA (LATEX) Nº 18 — PARA USO GERAL, COR AMARELA, SUPER-RESISTENTE, PACOTE COM 100 UNID. EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO.	pacote	PREMIER	LIGA Nº 18 C/ 100 UND	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
22	PEN-DRIVES – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO O MÍNIMO 16GB;	UNIDADE	SANDISK	PEN DRIVE 16 GB	50	R\$ 29,82	R\$ 1.491,00

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>



	INTERFACE PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR, SENDO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES USB 2.0 E 1.1; COM VELOCIDADE DE LEITURA DE (NO MÍNIMO) 100 MB/S E GRAVAÇÃO DE (NO MÍNIMO) 10 MB/S; COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, LINUX GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.						
59	PORTA LAPIS, CLIPES E LEMBRETE EM ACRILICO TRANSPARENTE.	UNIDAD E	ACRIMET	PORT A LÁPIS	60	R\$ 16,9 2	R\$ 1.015,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total anual deste contrato é R\$ 3.980,20 (três mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Maceió/AL, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



CÂMARA
Municipal de Maceió

Órgão: Câmara Municipal de Maceió
Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção
Administrativa da Câmara
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

O prazo de entrega dos bens é de no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa, na sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido:



CÂMARA
Municipal de Maceió

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

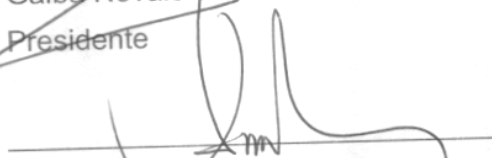
CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

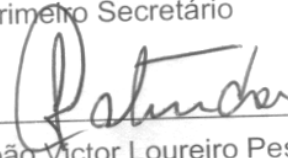
Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2024.


Galba Novais de Castro Netto
Presidente


José Siderlane Araújo de Mendonça
Segundo Secretário


Marcelo Palmeira Cavalcante
Primeiro Secretário


João Victor Loureiro Pessoa Catunda
Terceiro Secretário

LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:494649260001
27

Assinado de forma digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30 09:21:04 -03'00'

LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 49.464.926/0001-27
LETICIA RABELO FERREIRA
CPF nº 136.619.234-63

GESTOR CONTRATUAL